



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº999/2010, de 08 de Dezembro de 2010

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de São José do Goiabal, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício financeiro de 2011, estima a receita em R\$9.810.000,00(nove milhões, oitocentos e dez mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma legislação em vigor e terá o seguinte desdobramentos:

I- RECEITAS (II + III)	9.810.000,00
II - RECEITAS CORRENTES	8.568.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	445.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	32.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.151.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.363.400,00
III - RECEITAS DE CAPITAL	1.242.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	197.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.025.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00

José Roberto Garófalo Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento::

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS / UNIDADES (II +III)	9.810.000,00
II- CÂMARA MUNICIPAL	430.500,00
CÂMARA MUNICIPAL	389.900,00
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	40.600,00
III-PREFEITURA MUNICIPAL	9.379.500,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	303.000,00
SECRETARIA M.DE PLANEJAMENTO GESTÃO ADM.E FINANÇAS	1.249.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.339.740,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	340.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULT., ESP., LAZER E TURISMO	2.270.200,00
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	712.200,00
SECRETARIA M.SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE	2.213.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	431.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA LEGAL	65.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	75.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	320.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	59.500,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	9.810.000,00
LEGISLATIVA	197.700,00
ADMINISTRAÇÃO	1.566.940,00
SEGURANÇA NACIONAL	84.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	367.360,00
SAÚDE	2.213.500,00
TRABALHO	117.000,00
EDUCAÇÃO	2.270.200,00
CULTURA	320.000,00
DIREITOS DE CIDADANIA	40.600,00
URBANISMO	414.000,00
HABITAÇÃO	140.000,00
SANEAMENTO	335.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	309.200,00
AGRICULTURA	413.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	25.000,00
ENERGIA	64.000,00
TRANSPORTE	499.000,00
DESPORTO E LAZER	134.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	234.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	65.000,00

Art. 4º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

do §1º do art.43 da Lei nº4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de créditos autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação.

§1º- Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na reserva de contingência.

§2º- Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o limite de 50%(cinquenta por cento) de sua respectiva despesa fixada, desde que sejam utilizadas como fonte de recursos, aqueles resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº4.320, de 1964, e Lei Complementar nº101, de 2000.

Art.6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, decorrentes das alterações de receitas e despesas previstas nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 08 de Dezembro de 2010.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **08/12/10**

Maria José da Luz Silva Maia-Secretária